



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE PORTO NACIONAL - TO  
PROVIDENCIADO  
PORTO NACIONAL – TOCANTINS  
EM: CÂMARA MUNICIPAL**

**GABINETE DO VEREADOR JEFFERSON LOPES**

**Apresentado em  
Data 07/03/24**

Requerimento		2024
Indicação	121	2024
Moção de Aplausos		2024
Moção Condolências		2024
Emenda		2024

Escola	Aprovado em
CMEI	Data 07/03/24
Secretarias	Educação
Estado	
Outros	

Fundamentado, no disposto no **Artigo 136 e 139** e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal, solicita à Mesa Diretora, que depois de ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado o presente instrumento indicativo ao Exmo. Prefeito Ronivon Maciel, cientificando-lhe da necessidade **Urgente, Urgentíssima** de:

**1 INDICO AO SENHOR PREFEITO RONIVON MACIEL ATRAVÉS DO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A AGILIDADE NA ALTERAÇÃO DA NORMATIVA DA LEI Nº 1896 DE 26 DE JUNHO 2007, NO ARTIGO 2º QUE ESTABELECE ATENDIMENTO SOMENTE PARA CÔNJUGE , COMPANHEIRO OU COMPANHEIRA,FILHOS OU PAIS, POIS PRECISAMOS QUE ESSES DIREITOS TAMBEM ATENDAM OS SERVIDORES PORTADORES DE NECESSIDADE ESPECIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhora secretaria esta demanda foi discutida e solicitada por meio de reuniões comunitárias, tendo em vista a necessidade dos servidores públicos municipais foi detectada a possibilidade que os mesmos sejam amparados pela lei LEI Nº 1896 DE 26 DE JUNHO 2007 NO ARTIGO 2º.

Na certeza de contar com o apoio dos Nobres Pares, na aprovação da presente proposição, desde já agradeço.

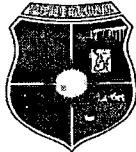
Assinaturas visíveis na imagem:

- Pimenta Fernandes da Rocha (Fernando Rocha) - Vereador
- Jefferson Lopes Gomes - Vereador
- Edvaldo Neres Gomes - Vereador
- Adriano Fernandes da Rocha
- Justino da Silva - Vereador
- Marcio P. Andrade (Marcio Andrade) - Vereador
- Edilson Braga de Araujo - Vereador
- Soares Filho (Soares Filho) - Vereador

**Jefferson Lopes**  
**Vereador e Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.**

**AVENIDA MURILO BRAGA. • 1.887 / BAIRRO CENTRO / CEP: 77.500-000  
FONE/FAX: (63) 3363.1731 / PORTO NACIONAL.**

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE PORTO NACIONAL - TO  
PROVIDENCIADO  
EM: 08/03/24 OF. nº 038**



**Estado do Tocantins  
Município de Porto Nacional**

**MINUTA DE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.**

**Dispõe sobre a concessão de benefícios aos servidores do Poder Público Executivo Municipal.**

**A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º - É concedido ponto facultativo ao servidor público na data do seu aniversário.**

**Parágrafo único. O servidor, em acordo com o setor de pessoal, pode fruir este benefício em outra data que não ultrapasse o próximo aniversário.**

**Art. 2º. E de seis horas diárias ininterruptas o período de trabalho do servidor público com deficiência e que tenha cônjuge, companheiro ou companheira, filhos ou pais, com deficiência.**

**Parágrafo único. A concessão de que trata o caput deste artigo é deferida:**

**I - ao cônjuge, companheiro ou companheira, ou a um dos filhos, quando cônjuge e filhos forem servidores públicos;**

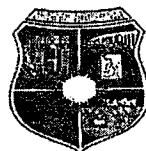
**I - a apenas um dos cônjuges, companheiro ou companheira, quando ambos forem servidores públicos;**

**III - a apenas um dos irmãos, quando forem servidores públicos.**

**Art. 30. Incumbe à Secretaria da Administração adotar as medidas necessárias à implementação do disposto nesta Lei, no prazo de noventa dias de sua vigência.**

**Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos dias \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 1.896 DE 26 DE JUNHO DE 2.007.

*Dispõe sobre a concessão de benefícios aos servidores do Poder Público Executivo Municipal.*

**O PREFEITO DE PORTO NACIONAL**  
**Faço saber que:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É concedido ponto facultativo ao servidor público na data do seu aniversário.

Parágrafo único. O servidor, em acordo com o setor de pessoal, pode fruir este benefício em outra data que não ultrapasse o próximo aniversário.

**Art. 2º** É de seis horas diárias ininterruptas o período de trabalho do servidor público que tenha cônjuge, companheiro ou companheira, filhos ou pais, portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. A concessão de que trata o caput deste artigo é deferida:  
I - ao cônjuge, companheiro ou companheira, ou a um dos filhos, quando cônjuge e filhos forem servidores públicos;

II - a apenas um dos cônjuges, companheiro ou companheira, quando ambos forem servidores públicos;

III - a apenas um dos irmãos, quando forem servidores públicos.

**Art. 3º**. Incumbe à Secretaria da Administração adotar as medidas necessárias à implementação do disposto nesta Lei, no prazo de noventa dias de sua vigência.

**Art. 4º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,** aos 26 dias do mês de junho de 2.007.

PAULO SARDINHA MORÃO

Prefeito Municipal